

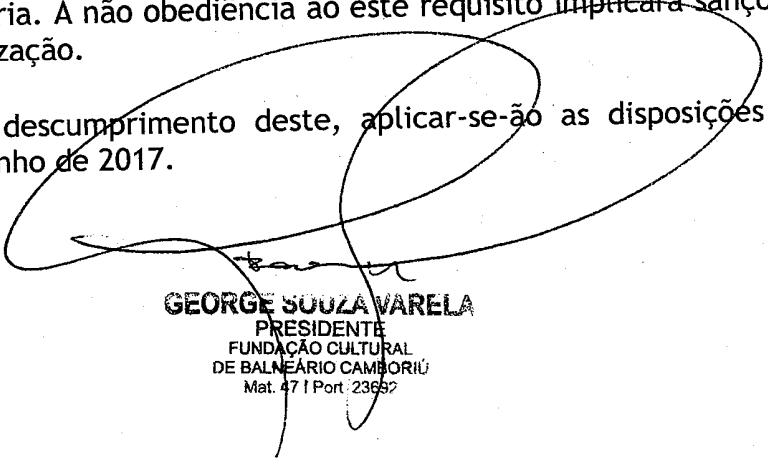
PORTARIA nº 08, de 26 de novembro de 2018.

*Organiza e orienta sobre procedimento  
a ser adotado pelos artesãos  
responsáveis pela Vila do Artesanato*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

- 1º As portas dos box que estão de frente para rua deverão estar abertas para os dois lados (tanto a parte da frente quanto a parte de trás).
- 2º O artesão não poderá expor produtos de terceiros.
- 3º O artesão não poderá expor e vender material não cadastrado ou não aprovado pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú.
- 4º O local de trabalho deverá ser preservado e mantido limpo durante e após o término das atividades desenvolvidas.
- 5º O uso de bebidas alcoólicas ou drogas estão terminantemente proibidos no local e horário de funcionamento da Vila do artesanato.
- 6º É proibido desacatar qualquer agente credenciado, colegas de trabalho ou o público.
- 7º É proibido fumar dentro da Vila do Artesanato.
- 8º É obrigação do artesão cumprir o horário de entrada e saída estipulado pela Fundação Cultural para as atividades da Vila do Artesanato.
- 9º É obrigação do feirante que trabalhar com alimentos manter o alvará atualizado com a Vigilância Sanitária. A não obediência ao este requisito implicará sanções por parte da do órgão de fiscalização.
- 10º Em caso de descumprimento deste, aplicar-se-ão as disposições do Decreto nº 8.587, de 01 de junho de 2017.

  
**GEORGE SOUZA VARELA**  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Mat. 471 Port. 23652